TERMO DE CESSÃO DE USO nº 007/2026.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE CARÁTER TEMPORÁRIO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE JUPIÁ E A EMPRESA JESSICA BORGES CECATTO NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA:

O Município de Jupiá, com sede a rua Rio Branco, 320, centro, Jupiá – SC, inscrita no CNPJ n. º 01.593.132/0001-37, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **VALDELIRIO LOCAELLI DA CRUZ**, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Linha Morro Agudo, titular do CPF n. º 986.XXX.XXX-68, doravante denominado **CEDENTE**, e a Empresa **JÉSSICA BORGERS CECATTO**, CNPJ n° 62.968.162/0001-75, com endereço na Rua Piauí, município de Jupiá- SC, representada pelo Srаº **JÉSSICA BORGES CECATTO**, CPF 104..xxx.xxx–26, neste ato doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto formalizar a **concessão de uso de espaço público**, localizado na **Rua Paraná, nº 600, Município de Jupiá/SC**, destinado à instalação e funcionamento de **01 (um) carrinho de lanches (Food Truck)**, para exploração comercial pelo (a) CESSIONÁRIO (A), observadas as condições estabelecidas neste instrumento e a legislação municipal aplicável.

§ 1º O (A) CESSIONÁRIO (A) será responsável pela instalação, manutenção e custeio de **01 (um) ponto de energia elétrica e 01 (um) ponto de abastecimento de água**, necessários ao funcionamento do Food Truck, devendo as instalações atender às normas técnicas, de segurança e às orientações da Administração Municipal.

§ 2º A presente concessão refere-se exclusivamente ao uso do espaço público, não implicando transferência de propriedade ou de qualquer outro direito real sobre o imóvel, permanecendo o domínio do espaço com o Município, na condição de CEDENTE.

§ 3º O espaço deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade prevista neste instrumento, sendo vedada a alteração de sua destinação, a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A CEDENTE entrega neste ato os bens descritos na cláusula primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, em bom estado de conservação, mediante assinatura pelas partes deste termo.

§ Único – A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá os bens ora transferidos, como se seus fossem, enquanto perdurar a presente cessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

I – OS CESSIONÁRIOS deverão usar o imóvel ora cedido, exclusivamente para os fins estabelecidos na cláusula primeira, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste.

II - OS CESSIONÁRIOS deverão zelar pelos bens, objetos deste instrumento, ficando ainda a seu encargo as despesas relativas às manutenções preventivas e corretivas.

III - OS CESSIONÁRIOS responsabilizam-se pela guarda dos bens constantes da cláusula primeira deste instrumento, sob penas da lei, não podendo efetuar qualquer movimentação, (alteração, baixa, troca, etc.) de patrimônio.

IV - OS CESSIONÁRIOS comprometem-se também a devolver os bens ao final deste termo, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes de uso normal.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente instrumento é por tempo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, salvo por acordo entre as partes, ou por inadimplemento total ou parcial de qualquer das cláusulas ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Fica reservada a CEDENTE o direito de dar por rescindido o presente Termo de Cessão de Uso, a qualquer tempo de sua vigência, desde que por qualquer motivo os CESSIONÁRIOS venham a utilizar os bens para os fins distintos do previsto na cláusula primeira, deixe de cumprir com as obrigações previstas na cláusula terceira, ou quando não mais lhe interessar a Cessão de Uso aqui estabelecida, obrigando-se, porém, a comunicar a rescisão com 30 (trinta) dias de antecedência aos CESSIONÁRIOS, sem que para o CEDENTE advenha quaisquer ônus ou obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A CESSIONÁRIA, pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação dos bens, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias realizadas no terreno, objeto do presente termo, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao direito de retenção.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios legais pertinentes à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Município de Jupiá - SC, 02 de abril de 2026.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

Assinado de forma digital por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Dados: 2026.09.03 10:04:53 -03'00'

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal, de Jupiá
Cedente

JESSICA BORGES CECATTO
Cessionário

Testemunhas:

NOME: **CPF:** **ASSINATURA**	**NOME:** **CPF:** **ASSINATURA**

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Everton José da Maia
Assessor Jurídico - OAB/SC 47086